

Ilustríssimo Senhor

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Viana – Estado do Espírito Santo.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Ref. Pregão Eletrônico PE 037-2022

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.606.986/0001-83, com sede na Rua João Pessoa de Matos, 530, Sl. 904, Praia da Costa, Vila Velha (ES), por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **Licita Comércio Automotores Transformados Ltda.**, articulando para isso os motivos de fato e de direito que seguem.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

01 – O Município de Viana instaurou procedimento administrativo de licitação visando a aquisição de veículos tipo VAN para atender as necessidades do ente público e, após o regular tramite processual, foi a Cabala Soluções Governamentais Ltda., aqui **RECORIDA**, declarada vencedora do certame.

02 – Com isso a licitante Licita Comércio Automotores Transformados Ltda. interpôs longo e repetitivo Recurso Administrativo alegando, basicamente que a decisão que declarou a RECORRIDA vencedora deve ser reformada pelo fato de que “ ... *fora SURPRESADA com o reinício dos trabalhos pela Sra. Pregoeira, sem qualquer aviso prévio, promovendo-se o ato de desclassificação da primeira colocada*”, e, assim, haveria nulidade no posterior a partir do momento em que deveria ter sido intimada para ofertar lance de desempate.

03 – Assim, em razão de não ter sido avisada/convocada da data e horário da retomada da Sessão do Pregão, não pôde exercer seu direito de apresentação de lance de desempate, em razão de estar habilitada no certame como ME/EPP.

04 – Pois bem, inicialmente, tem-se que tais argumentos já foram objeto de manifestação anterior ra RECORRENTE, que em 16.05.2022 apresentou Pedido de Reconsideração contendo os mesmos argumentos que guarnecem o Recurso Administrativo que ora se combate. Naquela ocasião os citados argumentos foram repelidos, justamente porque houve a prévia comunicação da retomada da Sessão.

05 – Portanto, de largada há uma evidente repetição de argumentos que já foram analisados pela Administração Pública e, assim, sequer merece ser conhecido o Recurso Administrativo interposto em razão da preclusão consumativa da irresignação da licitante RECORRENTE.¹

¹ **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Art. 507. *É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

06 – Veja que, por outro lado, a RECORRENTE não merece razão em sua irresignação. O Edital dispõe em seu item 7.8:

7.8. CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

07 – Ou seja, o Edital é expresso e destacado que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, *“ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quais atos ou mensagens”*.

08 – Neste contexto, ao analisar a Ata da Sessão, percebe-se forma cristalina que antecipadamente a reabertura da Sessão, foi lançada no sistema no dia 09.05.2022 às 10:16:39 hs que a RECORRENTE teria direito ao lance de desempate cuja Sessão seria reaberta no dia 09.05.2022 a partir das 13:00 e, naquele momento, o sistema envia automaticamente à licitante um e-mail com a referida comunicação e o agendamento da retomada da Sessão.

09/05/2022 - 10:15:32	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
09/05/2022 - 10:16:39	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 09/05/2022 às 13:00, encerrando às 13:05:00.
09/05/2022 - 13:05:03	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.

09 – E assim aconteceu: **o e-mail foi enviado automaticamente para todos os licitantes cadastrados** – inclusive para o RECORRIDO - com a seguinte informação:



Cabala Soluções Governamentais Ltda

De: Gestor Portal de Compras Públicas
<falecom@portaldecompraspublicas.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 10:17
Para: comercial@cabalagov.com.br
Assunto: Evento no Processo PE 037/2022 de Prefeitura Municipal de Viana



09/05/2022

Prefeitura Municipal de Viana

Prefeitura Municipal de Viana

Este e-mail foi gerado de forma automática. Por favor, não responda.

Licitação: PE 037/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois VEICULOS 0KM, TIPO VAN 19 + 1 LUGARES para atender as demandas da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde de Viana/ES.

Prezado Juliana Queiroz Sturzeneker Rosa, essa mensagem busca informar a todos os usuários do Portal de Compras Públicas, que fizeram o download do edital da referida licitação, de fatos relevantes ao mesmo, como segue:

A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 09/05/2022 às 13:00, encerrando às 13:05:00.

Central de Atendimento: 3003-5455 / falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

10 – Fato importante a ser observado: a hora em que a mensagem foi lançado no Chat (10:16:36) com a hora que o email automático foi gerado no sistema intimando os licitantes (10:17); fato esse que demonstra toda a dinâmica da comunicação prévia e ostensiva aos mesmos.

11 - Veja que a RECORRENTE registra em seu Recurso ter ciência que o sistema envia automaticamente o email com informações importantes sobre o certame, bem como efetivamente o recebeu; a conclusão é que provavelmente não leu o seu conteúdo que, **expressamente informa a data e horários para a oferta do lance de desempate.**

Pedimos vênia para colacionar importante

10. É bem verdade que o sistema avisa, por e-mail, quando determinada empresa é instada a manifestar um lance de desempate, mas **tal ferramenta não tem qualquer utilidade caso não se saiba com antecedência a data de reabertura da sessão pública**, circunstância em que teria o dever de estar preparada previamente, caso a Administração houvesse se manifestado acerca dessa data.

12 - Assim, contra os fatos apresentados não existem argumentos que alberguem a pretensão da RECORRENTE e não tendo a mesma praticado o ato no prazo estabelecido, não se pode arvorar-se de direito que inexistente, decorrente de sua falha, para anular uma decisão correta da Comissão de Licitação.

DO REQUERIMENTO

Isto posto é a presente para requerer que o Recurso Administrativo sequer seja conhecido, em razão de trazer argumentos repetidos e já enfrentados pela Administração em momento anterior e, caso assim V.Sa. não entenda, no mérito, requer que seja negado provimento ao mesmo, mantendo a decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Viana (ES), 02 de junho de 2022

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.